



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-13.135/15

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Convênio nº 038/11 - Estado da Paraíba (Secretaria de Estado da Saúde) / Prefeitura Municipal de Curral de Cima - construção de uma sala para funcionamento de um laboratório de análises clínicas / aquisição de equipamentos - setor de fisioterapia.

Decisão: Assinação de prazo para apresentação da documentação faltosa.

ACÓRDÃO AC2 - TC -01781/17

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da **Prestação de Contas do Convênio N° 038/11**, firmado entre o **Estado da Paraíba** através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA**, cujo objetivo é a **Construção de 01** (uma) **sala** para funcionamento de um **Laboratório de Análises Clínicas** e **aquisição** de **Equipamentos** para o **Setor de Fisioterapia**, no **Município de Curral de Cima – PB**.

Na sessão realizada em **26/04/17**, esta **2ª Câmara**, por meio da **Resolução RC2 TC 00023/17**, decidiu conceder o **prazo de 30** (trinta) **dias**, ao ex-Secretário de Estado da Saúde, Sr. Waldson Dias de Souza, e a atual Secretária de Estado da Saúde, para apresentarem a **documentação** solicitada pela **Auditoria** às fls. 196/199, sob pena de **multa** e **outras cominações legais**.

Escoado o prazo assinado, **não houve manifestação da parte interessada**.

Em petição de fls. 205, a **atual Secretária de Estado da Saúde**, Sra. Claudia Luciana de Sousa Macena Veras solicita acesso aos autos a fim de **apresentar os documentos solicitados**.

O **MPjTC**, em manifestação de fls. 234/236, opinou:

- 1.** Declaração de não cumprimento da determinação baixada por meio da Resolução RC2 – TC – 00023/17, c/c a aplicação da multa prevista no art. 56, inciso IV, da LOTC/PB ao Sr. Waldson Dias de Sousa, sem prejuízo do envio de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências pertinentes à apuração dos indícios de cometimento de ato de improbidade administrativa por parte do ex-Secretário de Estado da Saúde, à luz da Lei de Improbidade Administrativa;
- 2.** Intimação da Sr.^a Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, atual Secretária de Estado da Saúde, declarada a insubsistência do prazo antes a ela assinado, por força da ausência de conhecimento formal e de estabelecimento do devido processo legal com as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, para que aquela autoridade, assim o querendo, dentro do prazo legal, se manifeste nos presentes, com o encaminhamento dos elementos exigidos pelo Corpo de Instrução, devendo ser enviadas à nominada gestora cópias dos relatórios de Auditoria, conforme requerido à fl. 205.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O **Relator** adota o posicionamento ministerial e **vota** para que esta **2ª Câmara**:

1. Declaração não cumprida a **Resolução RC2 – TC – 00023/17**;
2. Intimação da a Sr.^a Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, atual Secretária de Estado da Saúde, para que, assim o querendo, dentro do prazo legal, se manifeste nos presentes, com o encaminhamento dos elementos exigidos pelo Corpo de Instrução.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da DECOP/DILIC e o Parecer do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. ***Declarar não cumprida a Resolução RC2 – TC – 00023/17;***
2. ***Intimar a Sr.^a Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, atual Secretária de Estado da Saúde, para que, assim o querendo, dentro do prazo legal, se manifeste nos presentes, com o encaminhamento dos elementos exigidos pelo Corpo de Instrução.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de outubro de 2017*

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 3 de Outubro de 2017 às 16:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Outubro de 2017 às 09:50



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO